

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019**

AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O SEMINÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n^o 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n^o 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n^o 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº82.798.82810001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami Nº 800 na cidade de Caçador, Santa Catarina neste ato representada pelo senhor Neoberto Geraldo Balestrin, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 533.550.249-79 residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 137/2019, Inexigibilidade de licitação nº 10/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 83 (oitenta e três) ingressos para o Seminário Regional de Administração.

Parágrafo único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais)** para a totalidade do presente contrato.

Parágrafo Único. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do presente Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias que antecedem a realização do evento, que acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2019, nas dependências da Arena Multiuso da Uniarp.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir a realização do evento, objeto da presente aquisição;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta demonstrada, não podendo substituir os palestrantes apresentados;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- e) Cumprir as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 00/2019, modalidade Inexigibilidade nº 10/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Unidade orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 – Administração
Ação: 2.5 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 30 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Ação: 2.100 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa: 324 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 165 – Transferências do SUAS – Estado

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Ação: 2.105 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
Despesa: 255 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Ação: 2.103 – BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL
Despesa: 250 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Ação: 2.101 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Despesa: 232 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Ação: 2.102 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Despesa: 243 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Ação: 2.39 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa: 197 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 206 – Recursos Arrecadados por Fundos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;



- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Castilho.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 16 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE
DO RIO DO PEIXE
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86